

TC 031.650/2014-7

Natureza: I Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Edison Cardoso de Sá (102.646.668-79); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sind dos Trab Nas Ind Meta, Mec e de Mat Elétricos de Jaguariuna, Amparo, Pedreira Serra Negra e Mas (54.674.387/0001-90); Walter Barelli (008.056.888-20)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur e conheço do recurso interposto pelo Sind dos Trab nas Ind Meta, Mec e de Mat Elétricos de Jaguariuna, Amparo, Pedreira Serra Negra e Mas, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.4 do Acórdão 8.841/2017-TCU-1ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

Nos termos do art. 54, da Resolução TCU nº 259/2014, encaminhem-se os autos à Secex-TCE para notificação dos interessados e, após, à Secretaria de Recursos para exame de mérito.

Brasília, de Brasília de 2019

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator